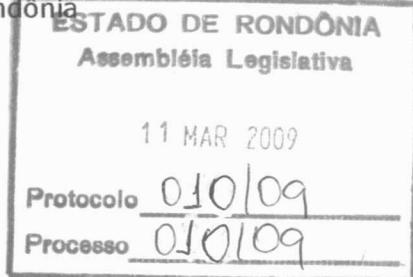


MENSAGEM/DPE/RO/Nº 01/2009

Porto Velho, 03 de março de 2009

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual NEODI OLIVEIRA
 DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

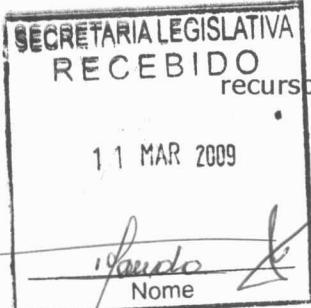


Com amparo no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal, c/c o inciso IV, do art. 105, da Constituição Estadual, submetemos à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências."

A Lei Complementar proposta tem por objetivo, ao tempo que fortalece a classe dos Defensores Públicos, reconhece a necessidade de uma política salarial justa a classe que ao longo do tempo foi sempre discriminada no serviço público estadual, sem ter o devido reconhecimento de seu trabalho, essencial a justiça, na acepção da palavra, buscando desenvolver a valorização institucional que foi dada a mesma pelo art. 134 da Carta Magna(CF).

Cumpre lembrar que todas as outras carreiras jurídicas no Estado, têm sido agraciadas com remuneração diferenciada, causando um mal estar, visto que embora as atribuições sejam diferentes da Magistratura e Ministério Público, a relevância é a mesma, dado o atendimento ao povo necessitado de assistência jurídica integral tanto na Comarca da Capital como nas Comarcas do Interior do Estado, cuja atuação é indispensável e indelegável a partir da constituição Federal de 1988.

Outrora já se falava em um crescimento gradativo do padrão salarial dos Defensores Públicos com intuito de dar à classe a remuneração mais justa, o que já vinha ocorrendo, ocorre que passado tempo do último realinhamento, lamentavelmente se mostrou defasado em relação a remuneração de similares profissionais de outros estados da Federação, o que fez a Defensoria de nosso Estado cair no ranking de outras Defensorias Estaduais em matéria vencimental.



O momento é oportuno, visto a Instituição dispor de orçamento e recursos financeiros para suportar a alteração proposta e avançar na política de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

valorização salarial, salientando que a Defensoria Pública por ser a Instituição mais nova da área jurídica, precisa ter um tratamento diferenciado a fim de implementar condições de trabalho, salário mais justo, quanto outras instituições em outros tempos passados, também precisaram em sua época inaugural de investimentos mais consistentes para criar a estrutura necessária, que uma vez concluída, passa a necessitar de recursos mais na forma de manutenção, que normalmente é de menor monta proporcionalmente.

Há que se salientar que a categoria de Defensores Públicos é composta de apenas 24 (vinte e quatro) profissionais, quais têm carga de trabalho enorme, descomunal, exigindo dedicação sacerdotal, com a necessidade de labor em fins de semana e feriados totalmente voltados ao trabalho sem atuação em nenhuma outra área ou outras fontes de renda.

Sabedouro que Vossas Excelências já conhecem a realidade noticiada, e de que também almejam ver a população cada vez mais e melhor atendida com presteza e dedicação.

Ao ensejo, reitero que a proposição tem por fim valorizar a Defensoria Pública que luta pelo cidadão carente, assegurando o advogado para exercício dos seus direitos junto ao Poder Judiciário, submeto o anexo projeto de Lei complementar à aprovação de Vossa Excelência e dos ilustres pares e, conto com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, requerendo ainda nos termos da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguinte, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução n. 32, de 21 de agosto de 1990, em face da impossibilidade de solucionar as questões apontadas, diante do que, desde já, antecipo sinceros agradecimentos pelo costumeiro apoio.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BIAZI
Defensor Público-Geral do Estado
- Em exercício -



Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Defensor Público de Entrância Especial passa a ser de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Parágrafo Único - O subsídio do Defensor Público Substituto passa a ser o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo de Defensor Público de Entrância Especial.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de março de 2009, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

QUADRO DE IMPACTO POR OCASIÃO DE PROPOSTA DE LEI DA DEFENSORIA QUE CRIA CARGOS E ALTERA OS VALORES DE OUTROS

| CARGOS COMISSIONADOS | VALOR ATUAL | CDS | VALOR PROPOSTO | DIFERENÇA |
|---------------------------|---------------------|-----|------------------|-------------------|
| Defensor Público Geral | 6.930,00 | 20 | 7.507,50 | 577,50 |
| SubDefensor Público Geral | 6.352,50 | 18 | 6.352,50 | - |
| Corregedor Geral | 4.620,00 | 18 | 6.352,50 | 1.732,50 |
| Corregedor Auxiliar | 4.620,00 | 17 | 4.620,00 | 4.620,00 |
| Ouvidor Geral | 6.352,50 | 18 | 6.352,50 | 6.352,50 |
| Assessor Institucional | 6.352,50 | 18 | 6.352,50 | 6.352,50 |
| Assessor Jurídico Chefe | 2.772,00 | 17 | 4.620,00 | 1.848,00 |
| Auditor Chefe | 2.772,00 | 17 | 4.620,00 | 1.848,00 |
| Chefe da Contabilidade | 924,00 | 17 | 4.620,00 | 3.696,00 |
| Chefe de Divisão | 924,00 | 17 | 4.620,00 | 18.480,00 |
| Chefe de Transportes | 3.700,00 | 12 | 54.210,00 | 924,00 |
| Assessor de Defensor | 2.310,00 | 39 | 41.695,50 | 54.210,00 |
| Total | 41.695,50 | | 60.641,50 | 100.641,00 |
| Impacto mensal | 100.641,00 | | | |
| Impacto Anual | 1.308.333,00 | | | |

Porto Velho 04 de dezembro de 2008

Padre Antônio Lemos Clemente
Geral da Administração e Finanças/DFE